



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: VETO INTEGRAL Nº 001/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 120/2021

EMENTA: Cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

AUTOR: Robson Cantu - Prefeito Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05/09/2023

RELATOR: Claudemir Zanco

I-RELATÓRIO E ANÁLISE

Através de mensagem endereçada à esta Casa de Leis o Executivo Municipal vetou integralmente o Projeto de Lei 120/2021, que Cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e das outras providências.

Em suas razões do veto, o Executivo informa embora pese a importância e o interesse público de que se reveste a matéria, o vício de inconstitucionalidade impede a sua sanção.

O Executivo Municipal apontou 2 (duas) razões para vetar o Projeto de Lei em tela, quais sejam:

Primeiro ponto no presente caso, o veto integral se fundamenta na inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do que prevê o § 2º, incisos I a IV, do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Por ofensa ao referido dispositivo legal, e por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo e cita também parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Pato Branco.

Segundo ponto não bastasse a situação exposta no item anterior, a proposição foi aprovada sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em afronta ao disposto no art. 113, do ADCT e no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal: “Art. 13. A proposição legislativa que crie ou altere





despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

III - VOTO DO RELATOR

Vou fazer um breve histórico Tramitação do projeto: ele foi apresentado ainda nesta casa em 26 de julho de 2021. Onde foi encaminhado para as três comissões permanentes da Casa. No dia 13 de dezembro 2021 o proponente da matéria Vereador Romulo Faggion através do requerimento nº 1460 pede a suspensão do projeto de lei, que foi acatado pelo plenário desta Casa. No dia 24 de fevereiro de 2023 o vereador proponente da matéria através do requerimento nº 161/2023 solicita o desarquivamento do projeto de Lei Nº 120/ 2021 que cria Guarda Municipal. Que volta a tramitar na casa com a realização de audiência pública com a presença de representantes da segurança pública da cidade e representantes da sociedade civil organizada. O projeto passou pelas três comissões da casa:

- Na Comissão de Justiça e Redação, o relator foi o vereador Rodrigo José correia do Podemos na questão da técnica Legislativa a matéria em epígrafe encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Em relação aspectos constitucionais desta lei a comissão apresentou uma emenda Modificativa modificando a redação do projeto que passou a vigorar: Autoriza a criação da guarda Municipal e recebeu o parecer favorável a tramitação.

- Na Comissão de Políticas Públicas a Vereadora Maria Cristina de Oliveira foi a relatora onde citou no seu parecer uma das premissas constitucionais do Estado, que é dever de preservação da ordem, e segurança, tal como a criação da guarda municipal, que vai trazer vários benefícios como: **reforço na segurança local, proteção ao patrimônio público, apoio as forças policiais e a presença dos policiais com a comunidade.** Onde o voto foi favorável a tramitação da matéria

- Na Comissão de Orçamento e Finanças o relator vereador Dirceu Boareto onde cita ofícios recebidos por entidades, a audiência pública realizada nesta casa, e que a comissão não tem responsabilidade de verificar a possível ilegalidade do projeto, mas sim a viabilidade financeira do projeto, e





que oficiou o município solicitando o impacto financeiro, que em resposta o Executivo enfatiza que a Câmara Municipal de Pato Branco conta, em sua estrutura administrativa, com um Departamento Contábil.

Finaliza, informando que entende que a elaboração dos documentos contábeis relativos aos projetos de lei de autoria dos vereadores deve ser realizada pelo Departamento Contábil da Câmara Municipal, com base nas informações repassadas pelos respectivos autores do projeto, devendo a referida documentação ser anexada junto ao projeto de lei no momento do protocolo, em atendimento ao disposto na legislação.

Nesse sentido, solicitou parecer da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e Declaração de Disponibilidade Financeira e Orçamentária do Município, referente ao Projeto de Lei em tela.

- Do Parecer Contábil: Para a elaboração do impacto financeiro, são consideradas as despesas do exercício financeiro em que a lei entra em vigor e dos dois exercícios subsequentes. Assim, a elaboração do referido documento depende do fornecimento de todas as informações relativas ao Projeto de Lei. A geração de informações contábeis para tomada de decisão advém de diagnóstico preciso da situação do Poder Executivo. Mas utilizando dos números de dados que estão na Casa que é Programa do Plano Plurianual (PPA) que teve uma proposta aprovada em forma de emenda aditiva nº 4 ao projeto de Lei nº 87/2021 na qual cria a ação: programa Guarda Municipal, para os anos de 2022,2023,2024, 2025 no valor de R\$980.000,00 por ano, e, no valor total de R\$ 3.920.000,00 podendo estar suplementada, então existe como objeto, no planejamento do município nos quatro anos da atual administração.

A Comissão usou este entendimento e considerou que o projeto é autorizativo e não obrigatório para dar seu parecer favorável a tramitação do projeto.

O Projeto que autoriza a criação da guarda municipal foi para a ordem do dia e aprovado no dia 16 de agosto deste ano onde foi aprovado com 10 votos favoráveis nem um contra.

Quanto ao mérito, da inconstitucionalidade, do vício de iniciativa apresentado pelo município, entendo que com a Emenda Modificativa alterando a redação, a Lei ficou autorizativa e não obriga o município a criar a Guarda Municipal. Devolvemos para o prefeito esta iniciativa que é exclusiva





dele segundo a legislação, e que vai criar quando achar necessário ou que tenha condições financeiras para tanto.

Atualmente numa procura rápida no arquivo desta câmara existem 3.463 leis autorizativas aprovadas desta 490 são de créditos as demais seriam ilegais no entendimento do executivo, mas foram aprovadas e sancionadas.

Então como vota o relator: pela derrubada sou **CONTRÁRIO** a veto integral deste projeto de Lei.

Reconheço a importância e necessidade de se estabelecer uma força de segurança local eficiente e qualificada para atender às demandas de segurança pública da comunidade.

A guarda municipal, como uma instituição voltada para a segurança pública no âmbito local, pode desempenhar um papel essencial no combate à criminalidade, na proteção do patrimônio público e do cidadão, e na promoção da segurança e da tranquilidade dos munícipes. Essa criação, além de contribuir para a sensação de segurança da população, pode também atuar de forma complementar às ações da polícia militar e civil, fortalecendo o sistema de segurança do município.

Dessa forma, a derrubada do veto permitiria ao município exercer a sua autonomia, conforme garantido pela Constituição Federal, na criação de uma guarda municipal que atenda às necessidades específicas e características locais. Essa medida poderia ainda fortalecer a atuação e a integração das guardas municipais com os demais órgãos de segurança, proporcionando uma abordagem mais preventiva e eficaz no combate à criminalidade.

A inconstitucionalidade formal da matéria por vício de iniciativa, apontada como fundamento para o veto integral, pode ser contestada, uma vez que o projeto de lei poderia ter sido devidamente proposto no âmbito do Poder Executivo Municipal ou por outro órgão com competência para tanto. Além disso, é importante ressaltar que a criação de guardas municipais é uma realidade em diversos municípios brasileiros, o que sugere uma interpretação mais flexível sobre a constitucionalidade da proposta.

Portanto, considerando a relevância e a necessidade da criação da guarda municipal para o fortalecimento da segurança pública local, bem como a possibilidade de contestação da inconstitucionalidade formal do projeto de lei, justifica-se a derrubada do veto e a aprovação da matéria para atender aos interesses da população e garantir um ambiente mais seguro e tranquilo para os munícipes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - CONCLUSÃO

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram parecer **CONTRÁRIO** ao **VETO INTEGRAL Nº 001/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 120/2021.**

Pato Branco, 15 de setembro de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F07-369F-6764-D75C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 18/09/2023 19:33:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 18/09/2023 19:38:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 18/09/2023 19:40:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 18/09/2023 19:55:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 19/09/2023 11:17:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5F07-369F-6764-D75C>